



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 308/2025

Sessão do dia 28/05/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 115/2025 - Auditor Relator: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: RENATO AURÉLIO VIDAL GARCIA FILHO

Fundamento Legal: 266, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 266 do CBJD.

AUTOS Nº 186/2025 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: MARCOS CESAR BLANK

Fundamento Legal: 266, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 266 do CBJD.

AUTOS Nº 271/2025 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

DENUNCIADO: MAIKE AMARO FABRICIO - ATLETA - BID: 644232

Fundamento Legal: 243-F; 243-C

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 243-F do CBJD e por maioria apenado com 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão pela infração ao art. 243-C do CBJD.

DENUNCIADO: ENZO ALDRYN BERRE DOS SANTOS

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 243-F do CBJD.

DENUNCIADO: CARLOS EDUARDO BICHESKI

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 243-F do CBJD.

DENUNCIADO: ADRIAN CRISTIAN PEREIRA

Fundamento Legal: 258, §2º, II

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 308/2025

DENUNCIADO: SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 213, III

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em concreto pela infração ao art. 213, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 310/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: LUCAS ROSSATTO CANCIAN

Fundamento Legal: 258, § 2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade condenado pela infração ao art. 258 e por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto.

AUTOS Nº 330/2025 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: WESLEY GOIS MACIEL - ATLETA - BID: 354882

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela desclassificação para o art. 254 do CBJD.

AUTOS Nº 339/2025 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: ART. 191, III, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 349/2025 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: LUIZ HENRIQUE RIBEIRO CARVALHO DOS SANTOS - ATLETA - BID: 841234

Fundamento Legal: 254 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 308/2025

DENUNCIADO: LUCIANO ROSA

Fundamento Legal: 266 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 266 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR